



<b>Título:</b>	<b>ANÁLISE DA PROTEÇÃO DAS GESTANTES TRABALHADORAS EM AMBIENTES INSALUBRES</b>		
<b>Autores:</b>	Larissa Goebel Cremonese Juliana Amaral Rockembach Edison Botelho Silva Junior Camilo Darsié de Souza		
<b>Área</b>	<input type="checkbox"/> Humanas <input checked="" type="checkbox"/> Sociais Aplicadas <input type="checkbox"/> Biológicas e da Saúde <input type="checkbox"/> Exatas, da Terra e Engenharias	<b>Dimensão:</b>	<input type="checkbox"/> Ensino <input type="checkbox"/> Pesquisa <input checked="" type="checkbox"/> Extensão <input type="checkbox"/> Inovação
<b>Resumo:</b>			
<p><b>Introdução:</b> A atuação laboral das gestantes em ambientes insalubres e/ou perigosos geram uma série de questionamentos jurídicos e éticos. Nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas, as gestantes devem ser afastadas do ambiente insalubre e/ou perigoso, devendo ser realocadas para um setor salubre e com condições saudáveis para a gestante e o nascituro. No que tange à proteção das servidoras públicas de saúde gestantes, tem-se em vigor a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que também dispõe que servidoras gestantes e lactantes devem exercer suas atividades em local salubre, em serviço não penoso e não perigoso.</p> <p><b>Objetivo:</b> Esse trabalho buscou analisar a legislação brasileira no que tange ao labor das trabalhadoras em ambiente insalubre e/ou perigoso, bem como avaliar a sua implementação na prática. Trata-se de uma revisão narrativa, realizada no mês de agosto de 2025, utilizando como fonte de pesquisa jurisprudências dos tribunais. <b>Principais resultados:</b> Após análise, verificou-se que a Súmula 139 do Tribunal Superior do Trabalho consolidou o entendimento de que o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais, garantindo que a trabalhadora gestante afastada continue recebendo o adicional de insalubridade durante o período de afastamento. Outrossim, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5938, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, consolidou a impossibilidade de exigir da gestante ou lactante a apresentação de atestado médico para seu afastamento de atividades insalubres, garantindo uma maior proteção à maternidade. Ressalta-se que, antes dessa decisão, a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu artigo 394-A,</p>			

Site do Evento: [www.unisc.br/Mostra](http://www.unisc.br/Mostra)



condicionava o afastamento da empregada gestante das atividades insalubres à apresentação de atestado médico, o que, na prática, criava empecilhos administrativos e dificultava o acesso a um direito fundamental. No que tange à Justiça do Trabalho, verificou-se que as decisões recentes do Tribunal Regional da 4<sup>a</sup> Região têm aplicado essas garantias na prática, condenando empregadores que mantêm gestantes em atividades insalubres ao pagamento de indenização por danos morais e determinando o seu imediato afastamento, sem qualquer prejuízo à sua remuneração mensal. **Conclusão:** Conclui-se, portanto, que a legislação e a jurisprudência vêm garantindo não apenas o afastamento das atividades insalubres, como também a preservação dos direitos econômicos das gestantes trabalhadoras. A Súmula 139 do TST e o julgamento da ADI 5938 pelo STF asseguram, respectivamente, a manutenção do adicional de insalubridade no período de afastamento e eliminam formalidades desnecessárias para o afastamento da trabalhadora de forma célere, fortalecendo a proteção à saúde da gestante e do nascituro, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho e proteção à maternidade.

**Link do Vídeo**

[https://drive.google.com/file/d/1Bdb75c6H5Ua9nROwYctW35WjHfAPa\\_qs/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1Bdb75c6H5Ua9nROwYctW35WjHfAPa_qs/view?usp=drive_link)

**Comentado [4]:** Antes de submeter o trabalho teste se o link está compartilhado corretamente.  
Dica: envie o link para um colega e peça que ele tente visualizar e fazer download.